



CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

07/11/2019

12.01

A AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A. tem como missão prestar o serviço de abastecimento de água e de saneamento de forma sustentável, visando a satisfação dos clientes e das partes interessadas, com qualidade, segurança e continuidade, contribuindo para a requalificação ambiental da Região.

O sistema de gestão integrado, qualidade, ambiente e energia, segundo as normas NP EN ISO 9001:2015; NP EN ISO 14001:2015 e NP EN ISO 50001:2012, constitui uma base essencial do processo de gestão da AdRA, assim como da sua Sustentabilidade Empresarial, evidenciando e garantindo a clientes e utilizadores dos serviços e para todas as restantes partes interessadas, que a entidade gestora tem processos robustos e confiáveis, orientados para a melhoria do desempenho das atividades/tarefas, eficiência energética, uso e consumo de energia e compromisso com o meio ambiente.

Estrategicamente foi definido o objetivo de integrar no Sistema de Gestão da AdRA os pilares da Segurança e Saúde no Trabalho, segundo a Norma ISO 45001:2018 e da Gestão de Ativos, de acordo com a Norma NP ISO 55001:2016.

A implementação do Sistema de Gestão de Segurança e Saúde abrange todas as atividades desenvolvidas pela AdRA, em todos os municípios que a integram, e em todas as instalações do Sistema de Abastecimento de Água, bem como de Águas Residuais. Com a implementação deste Sistema pretende-se a adoção e sistematização de algumas práticas que consolidam as condições de trabalho seguras e saudáveis, prevenindo lesões e problemas de saúde, minimizando assim o perigo e redução do risco para a segurança e saúde dos colaboradores.

No que respeita ao Sistema de Gestão de Ativos, tem como âmbito e fronteira os ativos operacionais, dos Sistema de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais, do concelho de Albergaria-a-Velha. Pretende-se, com a implementação deste Sistema, estabelecer a metodologia para a identificação e avaliação do risco inerente aos ativos por forma a confirmar a definição e implementação de ações que permitam assegurar o Plano Estratégico de Gestão de Ativos bem como os objetivos de Gestão.

O presente Código visa estabelecer um compromisso entre ambas as partes, determinando os requisitos de sustentabilidade empresarial para os fornecedores que operem nas instalações da AdRA ou em seu nome, por forma a minimizar o risco e impactes decorrentes das atividades desenvolvidas, fomentando ativamente o desenvolvimento de políticas sustentáveis e integrando preocupações sociais, de segurança e saúde, ambientais e energia, e requisitos aplicáveis à segurança das instalações, numa perspetiva de garantir o desenvolvimento sustentável da atividade.

A AdRA tem implementada uma metodologia de identificação de perigos e avaliação de riscos, nas diferentes vertentes, desde as origens de água até à torneira do consumidor, visando assim a prevenção de problemas de qualidade e quantidade de água para consumo humano. Assim, torna-se crucial que todas as pessoas que desenvolvem atividades nas instalações da AdRA, cumpram com os requisitos estabelecidos no presente Código, contribuindo assim para garantir a qualidade da água para consumo humano.

O Código de Conduta para Fornecedores aplica-se aos fornecedores que efetuem trabalhos nas instalações da AdRA ou em seu nome, sendo que devem dar conhecimento do mesmo a todos os seus colaboradores e aos seus subcontratados (se existirem) e garantir o seu cumprimento bem como de toda a legislação aplicável ao trabalho a ser desenvolvido.

Com a entrada em vigor do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), com aplicação a partir de 25 de maio de 2018, deverá ficar ressalvado que todos os fornecedores que trabalham para a AdRA, ou em seu nome, cumprem integralmente com os requisitos definidos no Regulamento.

Face ao não cumprimento do presente Código, total ou parcial, a AdRA efetuará uma análise caso a caso, definindo as ações corretivas necessárias à reposição da normalidade, às quais o fornecedor deve responder por escrito.

As relações entre a AdRA e os seus fornecedores são baseadas no princípio da Boa-Fé, o qual está subjacente aos compromissos definidos neste Código:

A. GERAIS

- ◆ Cumprimento da legislação e regulamentação nacional relativa às condições sociais, laborais, de segurança, energia, ambiente e Proteção dos Dados Pessoais;
- ◆ Cumprimento de todas instruções/procedimentos da AdRA;
- ◆ Apresentação de apólice de seguro válida, que cubra a sua responsabilidade civil para todos os colaboradores envolvidos;
- ◆ Apresentação de apólice de seguro de acidentes de trabalho válida para todos os colaboradores envolvidos no serviço;
- ◆ Garantir que os colaboradores envolvidos no serviço têm Ficha de Aptidão válida para a atividade a desempenhar;
- ◆ Manutenção de toda a documentação aplicável atualizada;
- ◆ Dar conhecimento/formação dos requisitos da AdRA a todos os colaboradores envolvidos no serviço;
- ◆ Caso o fornecedor opte por proceder a subcontratação, deve assegurar o cumprimento dos presentes requisitos pelos seus subcontratados;
- ◆ Entrega com uma antecedência mínima de 24 horas, da lista nominal dos colaboradores que irão executar o serviço (ver ponto F);
- ◆ Não permitir a qualquer “pessoa externa” à AdRA o acesso para execução do serviço em causa ou outro tipo de trabalho sem expressa permissão de acesso (ver ponto F).

B. SOCIAIS

- ◆ Não se envolve, direta ou indiretamente, em qualquer forma de trabalho infantil;
- ◆ Não recorre a qualquer forma de trabalho forçado ou ilegal;
- ◆ Os colaboradores são remunerados pela sua prestação de trabalho, a decorrer na AdRA, incluindo o extraordinário e outras compensações, de acordo com o definido legalmente;
- ◆ Respeitar a liberdade de associação e negociação coletiva dos seus trabalhadores, estabelecendo o diálogo, livre de quaisquer represálias ou discriminação;

- ◆ Garantir o cumprimento da legislação laboral vigente e de acordos coletivos de trabalho, quando aplicável, relativamente aos limites máximos de horas de trabalho, normal e suplementar, bem como os períodos e dias de descanso;
- ◆ Respeitar a diversidade, promovendo a igualdade e a não discriminação em função da raça, idade, género e orientação sexual ou marital, origem étnica ou nacional, nome, deficiência, gravidez, religião, orientação política, cultural ou sindical, outras condições que venham a ser definidas contratualmente ou protegidas pela lei aplicável;
- ◆ Seguir um comportamento de práticas anticorrupção/suborno;
- ◆ Os colaboradores não são sujeitos a qualquer forma de prática disciplinar, coação física ou psicológica impedindo qualquer intimidação, abuso, agressão, verbal ou física, ou qualquer outro tipo de assédio moral ou físico.

C. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

É da responsabilidade do fornecedor assegurar um ambiente de trabalho seguro e saudável. Assim, deve disponibilizar os meios, mecanismos e equipamentos necessários à eliminação/minimização dos riscos para os seus colaboradores, decorrentes das atividades desenvolvidas ao serviço da AdRA, nomeadamente:

- ◆ Cumprir com a Legislação de Segurança e Saúde no trabalho aplicável às suas instalações e colaboradores, bem como a Política de Gestão da AdRA, observando o princípio da precaução nas atividades, promovendo a responsabilidade e a consciência de todos os envolvidos;
- ◆ Adotar as medidas adequadas para prevenir acidentes e danos à saúde dos colaboradores, minimizando, tanto quanto seja razoavelmente praticável, as causas dos perigos inerentes ao ambiente de trabalho;
- ◆ Identificar os perigos e avaliar os riscos definindo e monitorizando as respetivas medidas de prevenção/controlo e comunicá-los aos colaboradores;
- ◆ Garantir a formação adequada dos trabalhadores, na área da prevenção e segurança do trabalho;
- ◆ Disponibilizar os EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) adequados de acordo com os riscos avaliados;
- ◆ Verificar os equipamentos de trabalho e garantir que cumprem os requisitos de segurança conforme o legalmente exigido;
- ◆ Não adotar condutas perigosas, que coloquem em causa a segurança de pessoas e património;
- ◆ Definir e implementar instruções/plano de emergência que assegurem a minimização do risco para a segurança de pessoas e bens em qualquer cenário de emergência;
- ◆ Notificar a AdRA, por escrito, de qualquer incidente que ocorra, bem como a respetiva análise de causas e ações corretivas a implementar ou implementadas;
- ◆ Quando se tratarem de empreitadas, prestações de serviços ou outros trabalhos que impliquem riscos especiais deverá ser apresentado e cumprido o Plano de Segurança e Saúde (PSS), quando obrigatório. Sempre que se trate de trabalhos em que não seja obrigatório o plano de segurança e saúde, mas que impliquem riscos especiais de acordo com a legislação vigente, deverão ser apresentadas e cumpridas as fichas de procedimentos de segurança (FPS) para os trabalhos que comportem tais riscos e assegurar que os trabalhadores intervenientes no trabalho tenham conhecimento das mesmas.

D. AMBIENTE E ENERGIA

A AdRA procura sistematicamente contribuir para o desenvolvimento sustentável e para a preservação do meio ambiente, privilegiando, entre outros, a aplicação de técnicas não poluentes, de monitorização ambiental e de racionalização energética.

- ◆ Cumprir a conformidade legal e normativa em matéria de ambiente e energia;
- ◆ Cumprir as boas práticas ambientais de eficiência ambiental e energética, existentes na AdRA;
- ◆ Sempre que aplicável, identificar e avaliar os aspetos e impactes ambientais decorrentes das atividades, produtos e/ou serviços prestados, definindo e monitorizando as respetivas medidas de prevenção/controlo;
- ◆ Minimizar os impactes ambientais decorrentes das suas atividades, promovendo a utilização racional dos recursos naturais e a prevenção da poluição numa perspetiva de melhoria contínua do desempenho ambiental;
- ◆ Reduzir a produção de resíduos e as emissões para o ar, solo e água;
- ◆ Apresentar e cumprir o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos (PPGRCD), de acordo com a legislação vigente, sempre que aplicável;
- ◆ Garantir a formação adequada dos trabalhadores em práticas ambientais adequadas aos trabalhos a desenvolver de modo a evitar a ocorrência de impactes no ambiente;
- ◆ Manusear, armazenar e preservar os produtos químicos de forma ambientalmente segura: utilizar embalagens dos produtos químicos ou substâncias perigosas devidamente rotuladas e acompanhadas das respetivas fichas de dados de segurança em português; disponibilizar meios adequados de acondicionamento/ armazenamento dos produtos; utilizar meios adequados de contenção de escorrências ou derrames nas trasfegas;
- ◆ Todos os resíduos provenientes de trabalhos realizados pelo prestador de serviços, fornecedor ou empreiteiro são da sua responsabilidade, devendo ser devidamente manuseados, armazenados e encaminhados de acordo com os requisitos legais;
- ◆ Minimizar qualquer situação de emergência, nomeadamente, derrames, fugas ou outras situações que criem impactes ambientais;
- ◆ Considerar a eficiência energética das instalações/equipamentos/produtos consumidores de energia, por forma a assegurar que a solução apresentada permita a minimização dos consumos de energia, potenciando a eficiência energética da instalação.

E. SEGURANÇA DO PRODUTO ÁGUA

Compete à AdRA, como entidade gestora, assegurar que a água para consumo humano, posta à disposição dos utilizadores, satisfaça as exigências de qualidade, não podendo apresentar, em caso algum, sinais de deterioração da sua qualidade em qualquer ponto do sistema de abastecimento que se considere.

Assim, sempre que se trate de trabalhos no sistema de abastecimento de água para consumo humano, desde a captação/receção até ao ramal do cliente, relacionados com intervenções em órgãos, infraestruturas ou equipamentos, os fornecedores devem conhecer, e cumprir, as regras gerais de boas práticas de higiene pessoal e de higienização de equipamentos e infraestruturas, reduzindo a probabilidade de contaminação do produto água.

E.1. Higiene pessoal e do posto de trabalho

- ◆ Qualquer pessoa que manuseie equipamentos que se encontrem em contacto com a água, deve manter um elevado padrão de higiene pessoal, nomeadamente ao nível das mãos.
- ◆ No decurso de qualquer trabalho que seja executado junto à água, deve-se ter em atenção alguns comportamentos, nomeadamente, não fumar, cuspir, mascar ou comer, espirrar ou tossir para a água.
- ◆ Os cortes, feridas e outras lesões da pele, especialmente nas mãos, devem ser cobertos por pensos apropriados, e protegidos com luvas adequadas para o efeito.
- ◆ As pessoas que suspeitem sofrer de qualquer doença, devem imediatamente informar o seu responsável direto da respetiva doença ou sintoma de doença (Ex.: qualquer doença infetocontagiosa, icterícia, diarreia, vômitos, febre, dores de garganta, lesões na pele visivelmente infetadas, corrimento dos ouvidos, olhos e nariz), devendo ser tomadas medidas que evitem a contaminação da água.

E.2. Ferramentas e Equipamentos

- ◆ Evitar o uso de objetos desnecessários às intervenções de manutenção de modo a evitar o risco de queda dos mesmos na água (óculos de sol, adornos pessoais como fios, pulseiras, relógios, anéis, etc.).
- ◆ Todos os equipamentos e ferramentas que sejam utilizados em contacto com a água não deverão estar contaminados, devendo ser limpos e desinfetados antes e durante a utilização e ser de uso exclusivo para operações em águas destinadas ao consumo humano.
- ◆ Todos os materiais e acessórios em contacto com a água só deverão ser utilizados depois de lavados e desinfetados.
- ◆ A lavagem e desinfecção de condutas e reservatórios deverão ser efetuadas de acordo com as Especificações Técnicas e Instruções de Trabalho da AdRA.
- ◆ Sempre que seja necessária a entrada de pessoal em cubas e reservatórios, deverão assegurar que o calçado está desinfetado e utilizar vestuário descartável adequado.

E.3. Produtos e Substâncias Químicas

- ◆ Os produtos químicos devem cumprir, além da legislação em vigor, as Normas Portuguesas e/ou Europeias aplicáveis a cada tipo e devem ser eficazes para as operações a que se destinam, devendo ser garantida a compatibilidade alimentar.
- ◆ A utilização dos produtos químicos deve ser feita de forma a assegurar que a água distribuída cumpra sempre os parâmetros de qualidade estabelecidos na legislação vigente aplicável.

F. SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES

As instalações da AdRA são de acesso restrito. Qualquer visita que se realize nas instalações deverá ser autorizada e acompanhada por colaboradores da Empresa.

A segurança das instalações é assegurada através de meios humanos e técnicos, designadamente sistemas de controlo de acessos, sistemas de intrusão e câmaras de videovigilância, por empresa externa, com serviço de 24 horas, todos os dias do ano.

Todos os visitantes têm de respeitar as orientações da segurança e serem portadores, em local visível e em permanência, de cartão de visitante, quando entregue.

O acesso às instalações é permitido perante a apresentação antecipada do nome e número do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade dos colaboradores a entrar nas instalações.

O acesso de visitantes às instalações da AdRA encontra-se sujeito ao cumprimento de normas e procedimentos internos, presentes neste Código e no Cartão de Visitante e outros documentos e sinalética existente/entregue.

F.1. Acesso a instalações com Portaria

Nas instalações com Portaria, o vigilante cumpre funções específicas e faz cumprir os procedimentos internos que têm como objetivo a segurança, quer a nível pessoal quer institucional.

- ◆ Acessos ocasionais – Sempre que entrar na AdRA, deve identificar-se junto da Portaria e colocar o cartão de visitante, quando entregue pelo vigilante, de forma visível e permanente. Deverá preservar o impresso de indicação da pessoa a contactar, assumindo a obrigação de promover o seu adequado preenchimento para devolução na Portaria. Os visitantes, obtida a anuência do colaborador a contactar ou do serviço a que se destinam, são encaminhados por colaboradores da AdRA.
- ◆ Acessos continuados – Sempre que entrar na AdRA, deve identificar-se junto da Portaria e aguardar indicações do segurança.

F.2. Acesso a instalações sem Portaria

Sempre que necessitar de entrar em instalações da AdRA sem Portaria, deve contactar o responsável pelas mesmas, ou o gestor do contrato, a fim de estes desenvolverem as diligências necessárias para que seja possível o acesso requerido.

F.3. Acesso de viaturas ao interior das Instalações com Portaria

- ◆ A movimentação de viaturas de visitantes nas instalações da AdRA é condicionada, só sendo autorizada desde que o motivo seja explicitamente constatável, encontrando-se sujeita a normas e procedimentos internos, para controlo pelo segurança que executa o serviço na Portaria.
- ◆ Todos os veículos, que transportem materiais e equipamentos, encontram-se sujeitos ao controlo de segurança, à entrada e saída de cada instalação da Empresa, podendo, para efeitos de vistoria e controlo por parte da segurança da AdRA, ser-lhes requerida a apresentação de Guia de Transporte.
- ◆ Devem ser respeitados os limites de velocidade de circulação interna, definidos dentro de cada instalação.

F.4. Acesso de viaturas ao interior das Instalações sem Portaria

- ◆ A entrada e movimentação de viaturas em instalações da AdRA sem Portaria é condicionada e carece de autorização do responsável pelas mesmas, ou do gestor do contrato.

G. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Por via da relação contratual existente, o fornecedor, caso efetue o tratamento de dados pessoais por conta da AdRA e/ou tenha acesso a dados pessoais, deverá garantir que o tratamento de dados pessoais

satisfaz os requisitos da legislação nacional e comunitária aplicável, e assegura a defesa dos direitos e liberdades dos titulares dos dados.

- ◆ O fornecedor obriga-se a cumprir a legislação comunitária e nacional referente à privacidade e à proteção de dados pessoais, obrigando-se a adotar as melhores diligências para a prossecução dos princípios de tratamento de dados pessoais.
- ◆ O fornecedor não pode fazer uso em benefício próprio, ou em benefício de terceiros, da informação confidencial que disponha, em particular de dados pessoais, a que tenha acesso ou que lhe sejam cedidos no âmbito das relações contratuais que manterá com a AdRA, assim como não pode ceder essa informação confidencial a terceiros, ou efetuar qualquer alteração, sem solicitar formalmente à AdRA, para o que esta deve, previamente e por escrito, conceder autorização expressa para tal.
- ◆ O fornecedor deve garantir junto dos seus subcontratados o respeito pelo cumprimento da legislação comunitária e nacional referente à privacidade e à proteção de dados pessoais, bem como demais Políticas e regulamentos internos estabelecidos pela AdRA.

O presente Código deve ser subscrito pelo fornecedor através da sua assinatura, pelo representante legal, e carimbo, devendo ser devolvido à AdRA antes do início do fornecimento.

O fornecedor compromete-se a divulgar, explicar, cumprir e fazer cumprir os princípios/regras acima mencionados, junto de todos os seus trabalhadores e colaboradores afetos ou a afetar ao contrato a celebrar com a AdRA.

Pelo fornecedor,

(nome legível e carimbo)

_____, ____ de _____ de _____